

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão: OLAVO CORREIA RISPOLI

CPF/CNPJ: 000.547.129/04

Endereço: RUA SANTO FRESSATO

Bairro: VILA TORRES II

Cidade: CAMPO LARGO

Estado: PR

CEP: 83609650

58029.5

RELAÇÃO DOS DÉBITOS (EM R\$)		Valores atualizados a pagar						
Tipo Débito	Identificador	Desconto	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	TOTAL
Divida Ativa	2011/0024550/00-IPTU Taxas 03.01.234.0372.002 - 3/14		13/04/2011	55,34	12,66	6,80	29,17	103,97
Divida Ativa	2011/0024551/00-IPTU Taxas 03.01.234.0372.002 - 3/14		13/05/2011	50,34	12,13	6,75	28,27	102,49
Divida Ativa	2012/0025592/00-IPTU Taxas 03.01.234.0372.002 - 3/14		16/04/2012	19,11	3,08	2,22	6,82	31,23
Divida Ativa	2013/0015531/00-IPTU Taxas 03.01.234.0372.002 - 3/14		15/05/2013	20,17	1,75	2,19	3,88	27,99
IPTU	IPTU de 2014 Parc. 01 Insc. 03.01.234.0372.002 - 3/14		5/04/2014	21,33	0,71	2,20	1,47	25,71
TOTAL GERAL EM R\$ ==>								291,39

5 Débito(s) Listado(s)

Local de Pagamento: Pagavel preferencialmente nas agências da CAIXA e Lotéricas

Parcela: ÚNICA

Data de Vencimento: 03/11/2014

Data de Emissão: 03/11/2014

Agência / Código do Cedente: 385-9 / 372659

Especie Moeda: R\$

Cadastro / Documento: 656266

(=) Valor do Documento / Valor Cobrado: 291,39

--- VIA DO CONTRIBUINTE ---

PRAXIA DE IDENTIFICACAO UNICA - SEM AUTENTICACAO E CONGAT TONER LISA

--- AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ---

VILA TORRES II
CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Dirce Zeni Rispoli, brasileira, viúva, do lar, portadora do Rg.107.555 Pr. E do CPF 836.357.269/15; Dalton Zeni Rispoli, empresário, casado com Thereza Christina Guimarães Rispoli, empresária, brasileiros, ele portador do Rg. 371.943 Pr. E CPF 000.610.429/00, ela portadora do Rg. 470.278 Pr. E do CPF 402.233.299/91; Denise Rispoli Araujo, do lar, casada com Marcos Octávio Huergo de Araujo, brasileiros, ela portadora do Rg. 629.709 Pr., e CPF 535.930.739/00, ele portador do Rg.333.375.Pr. e CPF. 016.146.819/53; Daniel Zeni Rispoli, médico, desquitado, brasileiro, portador do Rg. 697.760 Pr. E CPF.402.421.299/00; Dirceane Rispoli Zattar, do lar, casada com João José Zattar, brasileiros, ela portadora do Rg. 1.620.289 Pr. E CPF. 483.092.579/53, ele portador do Rg.1.916.540. Pr. e CPF. 359.912.169/91 todos residentes e domiciliados nesta Capital, proprietários dos lotes nºs 13,14,15 e 16 da quadra nº 03 da planta Vila Torres II, no município de Campo Largo, aqui denominados PROMITENTES VENDEDORES, aqui representados pelo seu bastante procurador o Sr. DALTON ZENI RISPOLI, acima qualificado, conforme procuração lavrada no livro Fls. do Cartório de Campo Comprido, estabelecido à Rua XV de Novembro, 2333, tem justo e contratado com o Srta. Aparecida Ribeiro Vicente, brasileira, solteira, zeladora, port. Rg. 7.567.020-1 Pr., CPF 022046879/60, res. à rua Santo Fressato, nº 10 V. Torres II, aqui denominado PROMITENTE COMPRADOR, o seguinte:

I- Os PROMITENTES VENDEDORES, proprietários, senhores e legítimos possuidores por título legítimo e posse enconteste dos lotes de terrenos nºs 13,14,15 e 16 (treze, quatorze, quinze e dezesseis) da quadra nº 03 (três) da planta Vila Torres II, situados em Ferraria distrito de Campo Largo, planta inscrita e arquivada sob o nº 9-I do livro 8 do Registro de Imóveis de Campo Largo, prometem vender, livre de servidão ativa e passiva e outros ônus reais, ao PROMITENTE COMPRADOR do lote do terreno nº14 (quatorze) da quadra 03 (treis), de frente para a Rua Dom Fressato, antiga rua II, com 488,00 M², tendo limites e confrontações de acordo com a referida planta aprovada.

II - O valor do imóvel será pago em 110 (cento e dez) prestações mensais de 01 (um) salário mínimo equivalente nesta data a R\$-112,00 (cento e doze reais), prestações estas representadas através de recibos. Obriga-se o PROMITENTE COMPRADOR, a fazer todos os pagamentos mediante as respectivas quitações aos PROMITENTES VENDEDORES, no escritório deles sito na Rua XV de Novembro, 2333, nesta Capital, ou onde o PROMITENTE VENDEDOR indicar, nos respectivos vencimentos.

III - Uma vez integralmente pago o valor estabelecido, e mediante a apresentação de todos os recibos devidamente quitados, os PROMITENTES VENDEDORES outorgarão ao PROMITENTE COMPRADOR a escritura definitiva de compra e venda figurando na mesma todos os direitos e exigências constantes neste contrato.

IV - Ficam a cargo do PROMITENTE COMPRADOR as despesas deste contrato, registro legal, e as despesas da escritura definitiva, cisa, imposto criado pelo Decreto Lei nº 9.330 de 10 de julho de 1946, imposto federal sobre vendas imobiliárias, registro de certidão, bem como todos os impostos, taxas, contribuições e multas federais, estaduais e municipais que, recaírem sobre o mencionado terreno (lote) a partir da data da assinatura do presente contrato;

Aparecida R. Vicente

bem como cumprir todas as intimações que fizerem os Poderes Públicos, obrigações estas todas a cumprir dentro dos prazos legais fixados pelos órgãos competentes.

V - Os PROMITENTES VENDEDORES, transmitem neste ato ao PROMITENTE COMPRADOR a posse do imóvel, objeto deste contrato, mas, tal posse será a título precário até que terminado o pagamento integral do preço e de tudo o que for devido neste contrato, seja outorgada a escritura definitiva de Compra e Venda.

VI - As prestações deverão ser pagas pontualmente pelo PROMITENTE COMPRADOR nos vencimentos. Haverá uma tolerância de 03 (três) meses, mas a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas determinará a rescisão deste contrato, independente de qualquer notificação judicial.

VII - Conforme o artigo nº 11 da medida provisória 434/94, fica acordado entre as partes que se verificada desafagem do equilíbrio econômico financeiro contratado, o reajuste com periodicidade anual a partir desta data será com base no IGP-DI - Coluna II (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna Coluna II) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas acrescido de 1% (um por cento) ao mês, ou qualquer outro índice ou taxa que vier a ser criado para corrigir nos contratos de longo prazo.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre as partes que verificado um descontrole no plano de estabilização as prestações serão corrigidas pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, obedecendo a mesma periodicidade que vier a ser estipulada para correção de salários.

VIII - Rescindido este compromisso, por força do disposto em qualquer de suas cláusulas ou por outros motivos legais ou convencionais, perderá o PROMITENTE COMPRADOR em favor do PROMITENTE VENDEDOR, tudo quanto houver pago por conta do preço, todas as benfeitorias feitas no imóvel sem direito a qualquer indenização, restituição ou retenção.

IX - Qualquer pagamento antecipado das prestações mensais mencionadas acima, que ultrapasse o valor de 12 (doze) prestações por parte do PROMITENTE COMPRADOR só poderá ser efetuada com autorização prévia do Vendedor.

X - Se no ato da demarcação definitiva do terreno for verificada uma diferença superior a um por cento da área total contratada, será compensada mutuamente pelo preço de venda estabelecida, sem direito a rescisão do presente contrato de compromisso de Compra e Venda.

XI - Mediante anuência dos PROMITENTES VENDEDORES o PROMITENTE COMPRADOR poderá transferir este contrato a terceiros, desde que esteja em dia com todas as obrigações contratuais, assinando o termo de transferência, mais a taxa de expediente no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

XII - Em caso de morte, os herdeiros ou sucessores ficarão com os direitos e obrigações do presente contrato, observando-se as disposições necessárias, facultando a contratação de

APARECIDA R. RIBEIRO

D

seguro de vida ou acidentes pessoais do PROMITENTE COMPRADOR, no montante do contrato, com cláusula beneficiando os PROMITENTES VENDEDORES.

XIII - Qualquer das partes contratantes que mudar o seu endereço obriga-se a comunicar por escrito dentro de 30 (trinta) dias no máximo a outra, prevalecendo o anterior enquanto não for feita a notificação da mudança.

XIV - No caso de intervenção judicial, pagará a parte vencida, as custas e mais 10 (dez por cento) a título de multa sobre a importância da condenação.

XV - As partes contratuais renunciam pelo presente, ao seu foro, legal presente ou futuro, ficando eleito o foro de localização do imóvel, para serem dirimidas quaisquer divergências oriundas do presente contrato.

XVI - Uma vez satisfeitas, por parte do PROMITENTE COMPRADOR, todas as condições estabelecidas neste contrato, poderá o mesmo exigir a escritura definitiva de compra e venda, que deverá ser outorgada dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da última prestação, ainda o PROMITENTE COMPRADOR se obriga a atualizar o seu endereço junto a Prefeitura Municipal e Registro de Imóveis para correta cobrança dos impostos e taxas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

E, por estarem assim de acordo, assinam em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 9 de

de 1996.

APARECIDA RIBEIRO VICENTE

Comprador:

Vendedor:

Testemunhas:

Paulo Roberto Ferreira Filho

